



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 239/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E ABORGAMA DO BRASIL LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS GRUPO D, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON E HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, CONFORME PROCESSO Nº 0054314-20.00/15-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, representada neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e ABORGAMA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.462.743/0009-54, com sede na Estrada Rincão dos Pinheiros, s/nº, Distrito de Passo Raso, TRIUNFO/RS, CEP 95.840-000, fone: (51) 3086-6300, fax: (51) 3072-3604, neste ato representada por seu Administrador, Sr. MÁRIO GILBERTO MAZZINI PINTO, portador da Carteira de Identidade nº 10353752-27 SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 557.0430.050/87, doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 0054314-20.00/15-4, Cotação Eletrônica nº 1099/2015 - Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelas condições da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais grupo D, gerados pelos estabelecimentos de saúde pública: Hospital Sanatório Partenon e Hospital Psiquiátrico São Pedro, com fornecimento de containers, Porto Alegre/RS, conforme planilhas estimas abaixo:

HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON

QUANTIDADE DE CONTAINERS	CAPACIDADE CONTAINER	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO (m³)	VALOR TOTAL
02	1 (m³)	Segunda-feira a sábado	R\$ 105,00	R\$ 210,00
01	5 (m³)	Uma vez por semana	R\$ 105,00	R\$ 525,00

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO

QUANTIDADE DE CONTAINERS	CAPACIDADE CONTAINER	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO (m³)	VALOR TOTAL
01	5 (m³)	Segunda-feira a sexta-feira	R\$ 105,00	R\$ 525,00
01	25 (m³)	Uma vez por mês	R\$ 175,00	R\$ 4.375,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste CONTRATO compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, na forma especificada no **Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor global total por retirada para o presente ajuste é de **R\$ 5.635,00 (cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais)**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado pela quantidade efetivamente recolhida.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

U.O.: 20.01

Projeto : 6262 e 6296

Recurso: 0006

Elemento: 3.3.90.39.3984

SubProjeto.....: 0001

Empenhos : 15003160947/15003160548

Datas dos Empenhos .: 10/08/2015

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cotação de Preços.

5.2 Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/ Fatura , discriminada, atestada pela Contratante, cumpridas as demais exigências constantes da Cotação de Preços.

5.3 A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

5.3.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial da Contratada;

5.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

5.3.3 O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

5.3.4 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.

5.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 5% (cinco por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, com fulcro no art. 21 da Lei Complementar Municipal 07/1973, de acordo com o informado na Declaração do Prestador, às folhas 114, do processo Administrativo nº. 0054314-2000/15-4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente CONTRATO não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executadas de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

8.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

8.3 O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no processo administrativo nº 054314-20.00/15-4.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprezada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CECOM) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9. Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na Cotação de Preço, na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1 Dos Direitos

10.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e

10.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1. Da CONTRATANTE:

10.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Contrato; e

10.2.1.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

10.2.2 Da CONTRATADA:

10.2.2.1 Prestar o serviço na forma ajustada;

10.2.2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

10.2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

10.2.2.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2.5 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos Sociais, Trabalhistas, Previdenciários, Tributários, Fiscais e Comerciais;

10.2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.2.2.7 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;

10.2.2.9 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos Trabalhistas, Fiscais e Comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.2.2.10 Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento do(s) serviço(s);

10.2.2.13 Cumprir integralmente o Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicados à Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

13.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

13.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

13.1.2.1 De **10% (dez por cento)** pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

13.1.2.2 De **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

13.1.2.3 De **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

13.1.3 Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

13.1.3.1 Cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.1.3.2 Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.3.3 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.3.4 Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

13.1.3.5 Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do Contrato

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 2º, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

13.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

13.3 A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto nos casos em que injustificadamente a contratada deixar de cumprir Cláusulas contratuais;

13.4 Das penalidades de que tratam os subitens “14.1.1” a “14.1.4” cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso;

13.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.7 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

15.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 17 de AGOSTO de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

MÁRIO GILBERTO MAZZINI PINTO
Sócio-Administrador da Aborgama do Brasil Ltda,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS GRUPO D, GERADOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA: HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON E HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO COM FORNECIMENTO DE CONTAINERS.

1. OBJETO: Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Especiais Grupo D, com fornecimento de containers, para o Hospital Sanatório Partenon localizado na Av. Bento Gonçalves nº 3722 – Bairro: Partenon; e para o Hospital Psiquiátrico São Pedro localizado na Av. Bento Gonçalves, 2460 – Bairro Partenon – ambos em Porto Alegre/RS. Especificação do Serviço:

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Coleta com fornecimento de Containers;

2.1.1. Para o Hospital Sanatório Partenon:

2.1.1.1. Coleta diária de resíduos sólidos especiais do Grupo “D”, de segunda-feira a sábado, **em horário comercial**, acondicionados em 02 containers de 1,0m³, com cedência em comodato dos containers;

2.1.1.2. Coleta semanal de resíduos sólidos do Grupo “D” de folhas, galhos e resíduos de caldeira à lenha, uma vez por semana, **conforme solicitação do responsável do setor em horário comercial**, acondicionados em 01 container de 5m³, com cedência em comodato do container;

2.1.2. Para o Hospital Psiquiátrico São Pedro:

2.1.2.1. Coleta diária de resíduos sólidos especiais do Grupo “D” de segunda a sexta-feira, **no horário comercial**, acondicionados em 01 container de 5m³, com cedência em comodato do container;

2.1.2.2. Coleta mensal de resíduos sólidos do Grupo “D” de folhas e galhos, uma vez por mês, **conforme solicitação do responsável do setor em horário comercial**, acondicionados em 01 container de 25m³, com cedência em comodato do container;

2.1.3. Os containers deverão ser substituídos sempre que apresentarem alterações na sua constituição física, ou por solicitação da contratante e sem ônus para a contratante;

2.1.4. Os containers de 1m³ deverão possuir rodas sendo duas com freio.

2.1.5. Os containers deverão estar de acordo com as normas regulamentadoras vigentes;

2.1.6. Os serviços considerados como eventuais, serão efetuados de acordo com as necessidades da contratante, nos dias e horários previamente agendados com a contratada.

2.1.7. As coletas excedentes serão cobradas pelos mesmos valores contratados.

2.1.8. Classificação e Quantificação dos Resíduos Gerados: No quadro 1 apresenta-se uma estimativa de quantificação e classificação dos resíduos gerados por cada uma das instituições de Saúde que serão objeto de coleta, transporte e disposição final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

QUADRO I - Tipo de Resíduo e Quantidade Gerada

Hospital Psiquiátrico São Pedro

Serviço	Quantidade de container	Capacidade do(s) container(s)	Resíduo	Periodicidade
Coleta	1	5,0m ³	Especial - Grupo " D "	de segunda a sexta-feira
Coleta	1	25m ³	Especial – Grupo "D" de folhas e galhos	1 vez por mês

Hospital Sanatório Partenon

Serviço	Quantidade de container	Capacidade do(s) container(s)	Resíduo	Periodicidade
Coleta	2	1,0m ³	Especial Grupo "D"	de segunda a sábado
Coleta	1	5m ³	Especial Grupo "D", (de folhas, galhos, e resíduos de caldeira à lenha)	1 vez por semana

2.2. Origem do Resíduo: Para o contrato em tela os resíduos serão os oriundos de ÁREAS NÃO CRÍTICAS.

2.2.1. Áreas Não Críticas: são as áreas hospitalares não ocupadas por pacientes e onde não se realizam procedimentos de risco. Ex: áreas administrativas em geral.

2.3. Classificação:

2.3.1. De acordo com a RDC ANVISA N.º 306/04 e Resolução CONAMA N.º 358/05, os Resíduos Sólidos de Saúde são classificados em cinco grupos: A,B,C,D e E.

2.3.2. Para este contrato será recolhido somente o resíduo do Grupo D.

Grupo D: RESÍDUOS COMUNS, são os resíduos considerados domésticos e não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente.

3. ACONDICIONAMENTO - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS

3.1. Os Resíduos serão acondicionados em sacos plásticos resistentes dentro de depósitos de polietileno, com tampa, em local apropriado, com identificação conforme o tipo de resíduo a ser descartado.

4. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS:

4.1. O transporte dos resíduos deverá ser executado em conformidade com a legislação vigente que trata do assunto.

4.2. A contratada deverá possuir as devidas autorizações dos órgãos responsáveis, se houver;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 4.3. A carteira de habilitação dos Operadores dos Equipamentos (motoristas), deverá ser compatível com a legislação em vigor.
- 4.4. A Empresa contratada deverá, sempre que solicitado pela Contratante, apresentar relatórios das atividades;
- 4.5. Os serviços deverão ser executados por caminhão compactador com basculante traseira mecanizada;
- 4.6. A Coleta deverá ocorrer no horário comercial, entre às 08:00h e 16:00h;
- 4.7. No ato da coleta deverá ser fornecido Comprovante de Coleta, expedido pela empresa, devidamente numerado, onde conste a identificação da empresa contratada, a data da coleta, espécie da coleta, quantidade coletada, destino final dos resíduos coletados no hospital, identificação e assinatura do responsável pela coleta;
- 4.8. Os veículos utilizados para o transporte de resíduos deverão estar em bom estado de conservação.
- 4.9. É de responsabilidade da contratada providenciar a retirada da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.

5. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS:

- 5.1. A contratada será responsável pela destinação final ambientalmente adequada aos resíduos em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes;
- 5.2. A contratada deverá informar, sempre que solicitado pela contratante, todas as informações a respeito dos procedimentos e do local da destinação final dos resíduos;
- 5.3. Será de responsabilidade da Empresa Contratada, firmar eventuais contratos necessários com os Aterros Sanitários licenciados pela FEPAM, para a destinação final dos resíduos.
- 5.4. A Contratada deverá apresentar contrato de terceirização com a destinação final dos resíduos com empresa terceirizada licenciada;
- 5.5. O destino final do lixo coletado deverá atender integralmente as normas federais, estaduais e municipais, sendo de total responsabilidade da contratada, qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada pela mesma, diferente do estabelecido neste item.
- 5.6. O local de destino dos resíduos deverá estar devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, FEPAM;
- 5.7. A contratada deverá descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos veículo de transporte, no local onde for efetuada a descarga de resíduos, bem como deverá providenciar o asseio dos equipamentos;

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. A contratada, obriga-se a:

- 6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.1.2. Apresentar declaração de possuir em seu quadro de trabalho os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 6.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.1.5. Cumprir a periodicidade na execução das tarefas, com zelo e nos horários estabelecidos, preservando o bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.
- 6.1.6. Fornecer Atestado de Capacitação Técnica em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos do grupo “D”, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.1.7. Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos transportados ou dispostos para a coleta;
- 6.1.8. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- 6.1.9. Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, não estiver em condições de prestar o serviço contratado;
- 6.1.10. Em caso de acidente de trabalho, durante a execução do serviço, na estação de transbordo e/ou no percurso desta última até o aterro sanitário dos resíduos e, ainda, dentro da área do aterro sanitário, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- 6.1.11. Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, durante a execução do serviço, na estação de transbordo e/ou no percurso desta última até o aterro sanitário, em conformidade com as determinações dos órgãos de controle ambiental;
- 6.1.12. Atender todas as solicitações feitas pela Administração e Fiscalização de Contratos das duas unidades contratantes, Hospital Sanatório Partenon e Hospital Psiquiátrico São Pedro, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços contratados;
- 6.1.13. Atender a integral execução dos serviços contratados empregando mão-de-obra e produtos de primeira qualidade, com os métodos de execução compatíveis com as mais modernas práticas aplicáveis a cada caso.

6.2. Fiscalização e Controle:

6.2.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração e a fiscalização de contratos, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso, a qualquer momento solicitar documentos e informações a respeito dos serviços;

6.3. As empresas concorrentes, como pré-requisito para a participação no certame, deverão atender os aspectos:

6.3.1. Apresentação da Declaração de Conhecimento , datado e assinado pelo Responsável , com nome e identidade funcional legíveis;

6.3.2. Certidão de registro de pessoa jurídica e física no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, compatível com o objeto do presente Edital;

6.3.3. Atestado de capacidade técnica, de direito público ou privado, compatível com o objeto do presente Edital para a coleta, tratamento e disposição final de resíduos.

6.3.4. Comprovação de que o local para destinação final dos resíduos e de transbordo, se houver, está devidamente licenciado por órgãos ambientais competentes.

6.4. Os serviços de coleta, transporte e destinação deverão ser executados em consonância com a legislação federal, estadual e municipal em vigor, bem como, com as que vierem a sucedê-la.

6.4.1. A questão do gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde está disciplinada por diplomas legais, destacando-se:

- resolução CONAMA nº5 de 5 de agosto de 1993, Especifica licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origens domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;

- resolução CONAMA nº358 de 29 de abril de 2005, Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

- RDC nº 33 de 25.02.2003 da ANVISA, Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde;

- Lei Complementar municipal nº 234 de outubro de 1990 - Código Municipal de Limpeza Urbana do município de Porto Alegre;

- Lei nº 12305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

- Lei Estadual 9.921, de 27 de julho de 1993, conhecida como a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

- Decreto Estadual 38.356, de 01 de abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual 9.912, de 27 de julho de 1993, conhecida como a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

- ABNT NBR 10004/04 – Classificação de Resíduos Sólidos;

- Resolução ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- ABNT NBR 10004/04 – Classificação de Resíduos Sólidos;
- ABNT NBR 12807/93 – Resíduos do Serviço de Saúde – Terminologia;
- ABNT NBR 12808/93 – Resíduos do Serviço de Saúde – Classificação;
- ABNT NBR 12809/93 – Manuseio de Resíduos do Serviço de Saúde;
- ABNT NBR 12810/93 – Coleta de Resíduos do Serviço de Saúde;
- ABNT NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;
- ABNT NBR 13221/05 – Transporte terrestre de resíduos
- Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde – NR 32 (Ministério do Trabalho);

6.5. DA PROPOSTA

6.5.1. A proposta deverá conter todos os custos (peças de reposição, componentes e mão de obra) e despesas (encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado).

6.5.2. O valor deverá ser apresentado em m³.

Modelo Para a Proposta:

HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON				
QUANTIDADE DE CONTAINER	CAPACIDADE DO(S) CONTAINER(S)	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR RETIRADA
			(m ³)	
2	1 m ³	Segunda-feira a sábado		
1	5 m ³	Uma vez por semana		

HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO				
QUANTIDADE DE CONTAINER	CAPACIDADE DO(S) CONTAINER(S)	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR RETIRADA
			(m ³)	
1	5 m ³	Segunda-feira a Sexta-feira		
1	25 m ³	Uma vez por mês		

6.5.3. O pagamento será efetuado pela quantidade efetivamente recolhida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 042/2015 - DC

Senhor Representante da **Aborgama do Brasil Ltda.**

Processo nº. 054314-20.00/15-4

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais grupo D, gerados pelos estabelecimentos de saúde pública: Hospital Sanatório Partenon e Hospital Psiquiátrico São Pedro, com fornecimento de containers.

Beneficiário: Hospital Sanatório Partenon e Hospital Psiquiátrico São Pedro

Endereço: Hospital Sanatório Partenon - Av. Bento Gonçalves 3.722 - Porto Alegre - RS,
Hospital Psiquiátrico São Pedro - Av. Bento Gonçalves 2460 - Porto Alegre - RS

Início: 21 de AGOSTO de 2015.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 239/2015.

Porto Alegre, 21 de AGOSTO de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____.

Representante da Contratada

Assunto: Afastamento
Expediente: 015126-1203/15-1
Nome: Simone Torri
Id.Func./Vínculo: 2889200/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Capitão
Lotação: BM - DS/CMOBM/PolOdontoBananeiras

CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento do servidor, para fins de regularização, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo. Localidade de destino: Florianópolis - SC.
Período de afastamento: 07/10/2015 a 10/10/2015.
Evento e justificativa: Participar do 10º Congresso Internacional da ABOR - Congresso de Odontologia. Condição: Sem ônus

Codigo: 1517687

LICITAÇÕES

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES
GELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 001212-12.05/15-4 - PE 113/GELIC/2014 - 2ª Edição
OBJETO: Aquisição de vestuários para o Instituto-Geral de Perícias/RS.
PRAZO: Apresentação das propostas até às 08h30min do dia 03 de setembro de 2015, somente por meio eletrônico no site www.compras.rs.gov.br.
PROCESSO: 001249-12.05/15-9 - PE 028/GELIC/2015
OBJETO: Aquisição de cobertura para óbito para o Instituto-Geral de Perícias/RS.
PRAZO: Apresentação das propostas até às 08h30min do dia 04 de setembro de 2015, somente por meio eletrônico no site www.compras.rs.gov.br.
Os interessados obterão o Edital na Íntegra, no site www.compras.rs.gov.br, e informações na sede do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, sala 807, em Porto Alegre/RS. Fone/Fax: 3288-1973, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 18h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: gelic-igp@ssp.rs.gov.br.

AVISO DE REAGENDAMENTO

PROCESSO: 001527-12.04/12-3 - PE 018/GELIC/2015
Torno público para conhecimento dos interessados que a licitação acima (Aquisição de viatura para Polícia Civil/RS), foi RAGENDADA, em virtude de ajustes no edital e nas especificações técnicas. O recebimento das propostas fica estipulado para até às 08h30min do dia 02 de setembro de 2015. Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

Del. Pol. Elisângela Piccoli De Bastiani,
Coordenadora do GELIC/SSP.

Codigo: 1517368

Superintendência dos Serviços Penitenciários

Superintendente: MARLI ANE STOCK
End: Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 4º andar
Porto Alegre/RS - 90230-010

APOSTILAS

APOSTILAMENTO DA PORTARIA Nº 085/2015 - GAB/SUP
O SUPERINTENDENTE DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 20.768, de 07 de dezembro de 1970;
APOSTILA a PORTARIA Nº 085/2015 - GAB/SUP, publicada no DOE de 14/04/2015, incluindo os servidores Ari Bavaresco - Id 2853485, Isadora Klejner Lartigau - Id 3783936, Pâmela Georg de Souza - Id 4216504 e Viviane Isabela Rodrigues - Id 3785181 no Comitê Gestor de Segurança e Saúde no Serviço Penitenciário - COGE designado, e destituindo as servidoras Maria Luiza Ribeiro Coelho - Id 2438151, Simone Messias Zanella - Id 1918788, Marcia da Silva Daumling - Id 3784967 e Taiana de Paula Firckel - Id 3487231 do referido Comitê.

Alexandre Porciúncula Micol
Superintendente Substituto dos Serviços Penitenciários

Codigo: 1517226

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

Secretário de Estado : JOÃO GABBARDO DOS REIS
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900
Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 069223-2000/06-9

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/021780

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Sao Luiz Gonzaga; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 185/2015, Processo Nº 69223-2000/06-9, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA. CLAUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 381/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 381/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 19/08/2014 até 02/09/2016; VALOR: R\$ 7.175.197,80 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/381/2014. Número Empenho: 15003149511; 15003149600.

Codigo: 1517688

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Dedicação Exclusiva
Expediente: 062417-2000/15-2
Nome: Diogo Faria Corrêa da Costa
Id.Func./Vínculo: 3690040/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: SES - 10 Coordenadoria Regional de Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicação Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Codigo: 1517689

Assunto: Dedicação Exclusiva
Expediente: 093148-2000/15-2
Nome: Edimar Luz
Id.Func./Vínculo: 2447584/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-D
Lotação: Secretaria da Saúde

Concede face opção, o Adicional de Dedicação Exclusiva, nos termos dos art. 28 e 56 da Lei 13.417/2010 e nos termos da Lei 14.083/2012 que alterou a redação dos incisos I a III do § 1º do art. 29 da Lei 13.417/2010, conforme Regulamento nº 01/2010, publicado no DOE de 02/12/2010.

Codigo: 1517690

Assunto: Dedicação Exclusiva
Expediente: 137707-2000/12-3
Nome: Letícia Saleski de Quadros
Id.Func./Vínculo: 3206068/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Técnico em Saúde - NT 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

REVOGA, a pedido, a contar de 11/08/2015, o ato publicado no DOE de 07/02/2013, página 82, que concedeu o Adicional de Dedicação Exclusiva.

Codigo: 1517691

SÚMULAS

Nº T.A.DCC/191/2015, Processo: Nº4860-20.00/11-9, celebrado em 18-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e COMPENSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 02 de setembro de 2015 até 02 de setembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Dos Prazos, do Contrato nº 396/2013. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.95/ Atividade: 9048.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3702.

NºCONT.DCC/223/2015, Processo: Nº108825-20.00/13-6, celebrado em 17-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SRA. HELIZ CERUTTI RUARO E OUTROS. OBJETO: Visa à locação do imóvel (14 salas comerciais e 10 boxes para estacionamento), situado na Rua Monsenhor Vítor Bastitela, nº 576 - FREDERICO WESTPHALEN/RS. PREÇO: O valor mensal da locação será de R\$ 9.280,00 (nove mil e duzentos e oitenta reais. RECURSO LOCAÇÃO: RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.36.33614/ Empenho: 15003099455/ Data do Empenho: 03/08/2015/ Atividade/Projeto: 6591.0019. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elementos: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Atividade/Projeto: 6591.0019. PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no DOE.

NºCONT.DCC/228/2015, Processo: Nº33465-20.00/06-5, celebrado em 14-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e R & E LABORATÓRIOS REUNIDOS LTDA ME - ESSENCIAL LABORATÓRIO. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços de exames auxiliares de diagnose, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados no Contrato nº228/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 3.892,50 (três mil e oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002830838/ Data do Empenho: 15/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/235/2015, Processo: Nº23301-20.00/15-8, celebrado em 17-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de limpeza e higienização, com fornecimento de equipamentos e materiais de uso contínuo para ser realizado na sede da 18ª CRS. PREÇO: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais - Montante "A": R\$ 3.741,75/ Montante "B": R\$ 858,25. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Empenho: 15002999449/ Data do Empenho: 30/07/2015/ Atividade: 6591 .0018. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da súmula do Contrato.

NºCONT.DCC/239/2015, Processo: Nº54314-20.00/15-4, celebrado em 17-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ABORGAMA DO BRASIL LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos especiais grupo D, gerados pelos estabelecimentos de saúde pública: Hospital Sanatório Partenon e Hospital Psiquiárico São Pedro, com fornecimento de containers. PREÇO: O valor global total por retirada para o presente ajuste é de R\$ 5.635,00 (cinco mil e seiscentos e trinta e cinco reais). RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3984/ Empenhos: 15003160947/15003160548/ Data dos Empenhos: 10/08/2015/ Projeto: 6262 e 6296/ SubProjeto: 0001. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da Súmula do Contrato no DOE.

NºCONT.DCC/248/2015, Processo: Nº70678-20.00/08-1, celebrado em 18-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e RAIPAR - RAIZ PARTICIPAÇÕES LTDA - ME. OBJETO: Visa à locação do imóvel situado na, Av. Bento Gonçalves, nº 1036, sala 206, Bairro Centro - OSÓRIO/RS. PREÇO: O valor mensal da locação será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). RECURSO LOCAÇÃO: RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3920/ Empenho: 15003050065/ Data do Empenho: 30/07/2015/ Atividade/Projeto: 6591.0018. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elementos: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Atividade/Projeto: 6591.0018. PRAZO: Vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do Contrato no DOE.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1517712